

Portarias

Protocolo: 2019000300249

PORTARIA SEMA Nº 203, de 05 de julho de 2019.

Dispõe sobre o Plano Estadual de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Estado do Rio Grande do Sul – Plano Javali/RS.

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEMA nº 189, de 25 de junho de 2019, e

considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

considerando a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

considerando a Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000, que institui o Código de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 31 de janeiro de 2013, que decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;

considerando a Resolução CONABIO nº 07, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020;

considerando a Portaria Interministerial nº 232, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção Controle e Monitoramento do Javali (*Sus Scrofa*) no Brasil,

considerando a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, estabelece normas de controle e dá outras providências;

considerando a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 14, de 14 de maio de 2018, que cria o Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Estado do Rio Grande do Sul – Plano Javali/RS.

Art. 2º - Caberá à SEMA/RS no âmbito do Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras – Invasoras RS a coordenação do Plano Javali/RS.

Art. 3º - O Plano Javali/RS estabelece ações de prevenção, controle e monitoramento do javali (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico.

Art. 4º - O Plano Javali/RS tem como objetivo geral conter a expansão territorial e demográfica do javali no Rio Grande do Sul e reduzir os seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social e econômico.

Art. 5º - Para atingir seu objetivo geral previsto, com prazo de vigência até janeiro de 2023 e com supervisão e monitoria anual, o Plano Javali/RS possui os seguintes objetivos específicos:

I - revisar, criar e fortalecer instrumentos normativos, visando ao estabelecimento de procedimentos integrados e adequados para o controle efetivo do javali;

II - monitorar a abundância, distribuição e condição sanitária das populações de javalis, seus impactos socioeconômicos e ambientais;

III - prevenir a expansão geográfica do javali no Rio Grande do Sul e a sua reinvasão em áreas onde exista o controle da espécie, bem como a efetividade das atividades de prevenção e controle;

IV - mitigar os impactos negativos socioeconômicos e ambientais decorrentes da invasão do javali;

V - aprimorar a gestão do processo e eficácia do controle do javali;

VI - gerar conhecimento técnico-científico e capacitar públicos específicos sobre o javali;

VII - manter a sociedade informada e sensibilizada sobre os riscos representados pelos javalis e as ações necessárias para prevenção, controle e monitoramento.

Art. 6º - A SEMA designará Grupo de Assessoramento Técnico – GAT envolvendo a SEAPDR, IBAMA, ICMBIO e FEPAM para acompanhar a implementação e a realização da monitoria e avaliação do Plano Javali/RS.

Art. 7º - A Matriz de Planejamento que compõe o Plano Javali/RS, em que constam as ações a serem realizadas, respectivos colaboradores e potenciais fontes de recursos, estará disponível no endereço eletrônico da SEMA.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de julho de 2019.

Marcelo Spilki

Diretor Geral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

*Protocolo: 2019000300250***PORTARIA SEMA Nº 206, de 10 de julho 2019.**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEMA nº 189, de 25 de junho de 2019, e considerando o consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 19/0500-0002611-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Rafael Diel Schenkel, Id. Funcional nº 4448758/01, como Gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual do Turvo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMA nº 191, de 26 de junho de 2019.

Porto Alegre, 10 de julho de 2019.

Tânia Regina Mello

Diretora Administrativa Financeira da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO RAFAEL CERESER PEZZELLA
Av. Loureiro da Silva, 1940 - 13º andar
Porto Alegre / RS / 90050-240

Gabinete da Presidência

ANTONIO RAFAEL CERESER PEZZELLA

Contratos

*Protocolo: 2019000300251***EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS, nos termos do processo administrativo nº 2019-00072, em atenção ao art. 26 da Lei 8.666/93, ratifica a contratação direta de **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI-RS**, através de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, XIII da Lei 8.666/93 c/c art. 91, §3 da Lei nº 13.303/2016, conforme Termo de Cooperação Técnico-Científica LOG-2015-54/15-0.

Porto Alegre, 28 de junho de 2019.
Antonio Rafael Cereser Pezzella
Diretor-Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO
Av. Joaquim Porto Villanova, 201
Porto Alegre / RS / 91410-400

Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica

MARCO DA CAMINO ANCONA LOPEZ SOLIGO
Av. Joaquim Porto Villanova, 201
Porto Alegre / RS / 91410-400